



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 654/2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 70, de 26 de dezembro de 2001, que Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi “Código Tributário” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, , sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica alterado o ANEXO I da Lei Complementar nº 070, de 26 de dezembro de 2001, conforme o ANEXO I desta Lei.

Art. 2º Fica fixado o percentual de 5,13 % (cinco vírgula treze por cento) para correção das taxas e impostos para o exercício do ano de 2026 no Município de Sarandi – Pr, em conformidade com os §§ 3º e 4º do Art. 301 da Lei Complementar nº 070 de 26 de dezembro de 2001.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2026.

Paço Municipal, 15 de setembro de 2025

Carlos Aberto de Paula Junior

Prefeito Municipal

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 252ce89d-b63a-48e7-9597-0a4000ee5e2d - Página 1/30





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 654/2025

ANEXO I ALÍQUOTAS E VALORES DOS TRIBUTOS E MULTAS MUNICIPAIS

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN.			
ATIVIDADES CONSTANTES NA LISTA DE SERVIÇOS	% sobre o preço do serviço	Valor fixo anual em Reais (R\$)	Valor fixo mensal em Reais (R\$)
Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível Superior		1.315,66	263,12
Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível técnico e médio	3	780,22	156,01
Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos	3	116,89	23,42
Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	5	--	--
Instituições Financeiras Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central.	5	--	--
Diversões públicas, motéis e hotéis.	5	--	--
Barbeiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3	344,60	75,48
Exploração de Rodovias mediante concessão e serviços de recuperação das mesmas tais como: Roçada, recapagem, pintura, instalação de passarelas etc.	5	--	--
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU.			
IMPOSTO	% sobre o Valor Venal		
Edificado	0,11		





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 654/2025

Não Edificado			0,13
ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO INCIDENTES SOBRE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS.			
Ord.	DISCRIMINAÇÃO	% sobre o Valor Venal	Período
1	Imposto Territorial Urbano	1	Até 01 ano
2	Imposto Territorial Urbano	2	Até 02 anos
3	Imposto Territorial Urbano	3	Até 03 anos
4	Imposto Territorial Urbano	4	Até 04 anos
5	Imposto Territorial Urbano	5	Até 05 anos
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS.			
DISCRIMINAÇÃO			
ATIVIDADES ECONÔMICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO			
Item	Descrição	Valor fixo em Reais (R\$) anual	





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 654/2025

1.1	Até 50 m²	1,98 por m²
1.2	De 51 a 100 m²	2,52 por m²
1.3	De 101 a 250 m²	2,70 por m²
1.4	De 251 a 500 m²	2,73 por m²
1.5	De 501 a 1000 m²	3,09 por m²
1.6	Acima de 1000 m²	3,30 por m²
1.7	Clubes sociais, recreativos, jardins zoológicos, atividades extrativa.	2,79 por m²
1.8	Entidades de classe, sindicatos, fundações e empresas públicas.	1,98 por m²
1.9	Taxa mínima.	100,42
EXCLUSIVA POR ATIVIDADE		
HOTÉIS		
Item	Descrição	Valor fixo em Reais (R\$) anual
2.1.1	Quartos e dependências por unidade	24,60
2.1.2	Apartamentos por unidade	34,90
2.1.3	Suítes por unidade	61,91





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 654/2025

MOTÉIS E BOATES		
Item	Descrição	Valor fixo em Reais (R\$) anual
2.2.1	Quartos e dependências por unidade	37,20
2.2.2	Apartamentos por unidade	52,43
2.2.3	Suítes por unidade	93,50
2.3	Instituições Financeiras Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central.	20,92 por m²
RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE QUALQUER ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL		
Item	Descrição	Valor fixo em Reais (R\$) anual
1.1	Das 18:00 as 22:00 horas	104,43
1.2	Além das 22:00 horas	157,39
1.3	Aos Domingos e feriados	209,05
OBS.: A concessão desta licença será feita para os dias e as atividades previstas na Lei.		
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE.		
DISCRIMINAÇÃO		Valor fixo em Reais (R\$)





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 654/2025

		Até 30 dias ou fração	Anual
Ambulante vendedor com carrinho manual		43,87	124,20
Ambulante vendedor com veículo de tração animal		65,95	186,02
Ambulante vendedor com veículo automotor		98,72	489,33
Demais comércio, desde que devidamente autorizados		152,25	356,80
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE REFERENTE A ANÚNCIOS LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS E RELACIONADOS COM AS ATIVIDADES NELES EXERCIDAS.			
TIPO DE ANÚNCIO		Valor fixo em Reais (R\$) p/ unidade anual	
1	Anúncio não luminosos e nem luminado:		
1.1	Próprio – m ² ou fração	21,18	
1.2	Só de terceiro ou próprio de Terceiro	42,37	
2	Anúncios luminoso ou luminado:		
2.1	Próprio – m ² ou fração	31,52	
2.2	Só de terceiro ou próprio de Terceiro	63,71	
OBS.:			
1. O anúncio próprio é aquele relativo tão somente ao estabelecimento, às atividades nele exercidas ou ao seu proprietário.			
2. A taxa incide, neste caso, uma única vez por exercício, Independentemente da quantidade de anúncios, calculando-se seu montante em razão do item que conduza à taxa unitária de maior valor.			





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 654/2025

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE REFERENTE A ANÚNCIOS LUMINOSOS OU ILUMINADOS NÃO LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS.			
TIPO DE ANÚNCIO	Valor fixo em Reais (R\$) p/ unidade anual		
	Até 5 m²	+ de 5 a 20 m²	+ de 20 m²
Com programação que permita apresentação de múltiplas mensagens	542,29	945,00	1.432,90
Animado (com mudança de cor, desenho ou dizeres, mediante jogos de luzes ou luz intermitente) e/ ou com movimento	187,78	802,93	420,,41
Inanimado e sem movimento	141,26	209,05	283,15
OBS.: INCLUEM-SE TAMBÉM NESTA TABELA OS SEGUINTE ANÚNCIOS: 1. Existentes nos estabelecimentos, mas que não tenham relação com as atividades desenvolvimentos onde se localizam; 2. Veiculados em áreas comuns ou condominiais; 3. Expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros; 4. Exibidos em centros comerciais ou assemelhados.			
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE REFERENTE A ANÚNCIOS NÃO LUMINOSOS E NEM ILUMINADOS NÃO LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS.			
	Valor fixo em Reais (R\$) p/ unidade anual		





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 654/2025

TIPO DE ANÚNCIO	Até 10 m ²	+ de 10 a 30 m ²	+ de 30 m ²
Com movimento	187,72	282,03	420,41
Sem movimento	141,26	99,45	283,15
OBS.: INCLUEM-SE TAMBÉM NESTA TABELA OS SEGUINTE ANÚNCIOS: a) Existentes nos estabelecimentos, mas que não tenham relação com as atividades desenvolvimentos onde se localizam; b) Veiculados em áreas comuns ou condominiais; c) Expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros; d) Exibidos em centros comerciais ou assemelhados.			
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE REFERENTE A ANÚNCIOS EM QUADROS PRÓPRIOS PARA AFIXAÇÃO DE CARTAZES MURAIS (OUTDOORS) NÃO LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS.			
TIPO DE ANÚNCIO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	Valor fixo em Reais (R\$) por m ²	
		Até 10 m ²	+ de 10 m ²
Iluminado	Trimestral	28,02	45,52
Não iluminado	Anual	18,79	28,02





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 654/2025

OBS.: INCLUEM-SE TAMBÉM NESTA TABELA OS SEGUINTES ANÚNCIOS:

- a) Existentes nos estabelecimentos, mas que não tenham relação com as atividades desenvolvimentos onde se localizam;
- b) Veiculados em áreas comuns ou condominiais;
- c) Expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;
- d) Exibidos em centros comerciais ou assemelhados.

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE REFERENTE A ANÚNCIOS DIVERSOS NÃO LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS.

TIPO DE ANÚNCIO		PERÍODO DE INCIDÊNCIA	Valor fixo em Reais (R\$)
1.	Produtos e artigos com ou sem inscrições utilizados como meio de propaganda ou serviços.		
1.1	Iluminados	Anual	188,22 por unidade
1.2	Não iluminados	Anual	142,96 por unidade
1.3	Quadros-negros, Quadros de avisos, inclusive quadros móveis transportados por pessoas	Mensal	9,39 por unidade
1.4	Anúncios provisórios, com prazo de exposição inferior a sessenta dias	Mensal	9,39 por unidade
2.	Anúncios internos ou externos, fixos ou removíveis, em veículos de transporte de pessoas ou passageiros e de carga.		
2.1	Anúncios luminosos ou iluminados	Anual	75,15 por veículo





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 654/2025

2.2	Anúncios não iluminados	Anual	43,44 por veículo
2.3	Anúncios em veículos destinados exclusivamente à publicidade	Anual	142,96 por veículo
2.4	Anúncios por meio de projeções luminosos	Anual	283,15 por tela
2.5	Anúncios por meio de filmes	Anual	283,15 por tela
2.6	Publicidade por meio de circuito interno de televisão	Anual	438,50 por canal
3.	Anúncios por sistemas aéreos.		
3.1	Em aviões, helicópteros e assemelhados	Trimestral	188,95 por aparelho
3.2	Em planadores, asas-delta e assemelhados.	Trimestral	188,95 por aparelho
3.3	Em balões	Trimestral	93,48 por balão
3.4	Mediante utilização de raio laser	Trimestral	469,32 por equipamento
4.	Mostruários não localizados no estabelecimento.		
4.1	Iluminados	Anual	188,95 por unidade
4.2	Não iluminados	Anual	141,81 por unidade
4.3	Pinturas, adesivos, letras ou desenhos autocolantes aplicados em mobiliários em geral (mesas, cadeiras, balcões, etc.)	Anual	9,39 por unidade
5.	Anúncios afixados em postes nas vias públicas.		
5.1	Não luminosos nem iluminados	Anual	14,02



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 654/2025

5.2	Luminosos ou iluminados	Anual	28,02
6.	Anúncios acoplados a relógios e/ou termômetros.		
6.1	Não luminosos nem iluminados	Anual	75,58 por unidade
6.2	Luminosos ou iluminados	Anual	100,50 por unidade
7.	Anúncios em folhetos ou programas.		
7.1	Impressos em qualquer material e distribuídos por qualquer meio	Anual	28,57 por milheiro
7.2	Outros tipos de publicidade por quaisquer meios não enquadrados nos itens anteriores	Anual	188,95 por espécie
OBS.: INCLUEM-SE TAMBÉM NESTA TABELA OS SEGUINTE ANÚNCIOS:			
I. Existentes nos estabelecimentos, mas que não tenham relação com as atividades desenvolvimentos onde se localizam;			
II. Veiculados em áreas comuns ou condominiais;			
III. Expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;			
IV. Exibidos em centros comerciais ou assemelhados.			
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS PRIVADOS.			
DISCRIMINAÇÃO		PERÍODO DE INCIDÊNCIA	Valor fixo em Reais (R\$)
Poste de rede elétrica e outros		Anual	56,54 por unidade
Veículo de aluguel de tração animal		Anual	38,36 por unidade



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 654/2025

Veículo de aluguel automotor (motocicletas)	Anual	58,26 por unidade
Veículo de aluguel automotor (automóveis)	Anual	70,49 por unidade
Veículo de aluguel automotor (Kombi, vans)	Anual	94,15 por unidade
Bancas de feira livre	Anual	13,29 por m²
Bancas na feira do produtor	Anual	13,29 por m²
Outras ocupações	Anual	94,15 por m²
Outras ocupações	Mensal	58,24 por m²

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

1 – TAXA DE EXPEDIENTE	Valor fixo em Reais (R\$)
1.1 Protocolização de documentos de qualquer espécie	(isento)
1.2 Expedição, transferência, anotações de baixa de Alvará de Licença de qualquer espécie	28,62
1.3 Requerimento	17,13
1.4 Atestados e Certidões	
1.4.1 Negativa de tributos	22,88
1.4.2 Certidões de construções	28,63
1.4.3 Atestados, declarações e outras anotações de qualquer natureza	28,63
1.4.4 Certidão de inteiro teor ou outras certidões	28,63
1.5 Busca em papéis, livros e documentos no arquivo municipal	





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 654/2025

1.5.1 Busca por ano	17,03	
1.5.2 Busca por folha	5,63	
1.6 Fotocópias por folha	0,50	
1.7.1 Emitidos por processos eletrônicos e por jogo de guia.	21,16	
1.8 Permissão a título precário, para a exploração de serviços ou atividades	28,62	
1.9 Concessão ou cessão de privilégios para a exploração de serviços autorizados em Lei Municipal sobre o valor arbitrado de concessão ou privilégio	45,87	
1.10 Taxa de avaliação do I.T.B.I.	11,35	
1.11 Fornecimento de 2 ^{as} vias de alvará de licença para localização	57,40	
1.12 Fornecimento de 1 ^a via de alvará, visto de conclusão e habite-se	28,63	
1.13 Fornecimento de 2 ^{as} vias de alvará, visto de conclusão e habite-se	57,41	
1.14 Fornecimento de cópias heliográficas ou fotocópias de plantas, mapas, diagramas, etc.	Tamanho 1,70X0,90	86,09
	Excedente por m ²	34,38
1.15 Alvará de construção quando solicitado em separado, rebaixamento de meio-fio, tapume e assemelhados.	57,40	
1.16 Autenticação de projetos de construção, por folha	9,45	
1.17 Fornecimento de projetos populares	206,83	
1.18 Outros atos, não especificados nesta tabela e que dependem de anotação, vistorias, decretos, portarias, etc., por ato	28,63	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 654/2025

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS	
1 – TAXA DE EXPEDIENTE	Valor fixo em Reais (R\$)
1.1 Apreensão de bens móveis ou semoventes	
1.1.1 Apreensão por espécie ou unidade	126,55
1.1.2 Depósito por dia ou fração de bens apreendidos	105,42
1.1.3 Matrículas de animais, com especificação de gênero, raça, nome, sexo, cor, pelos e outros sinais característicos por unidade	63,24
2 – TAXA DE EMPLACAMENTOS DE VEÍCULOS	
2.1 Emplacamento de veículos de tração animal	66,52
2.2 Emplacamento de outros veículos	28,63
3 – ALINHAMENTO E NIVELAMENTO	
3.1 Serviços técnicos ou topográficos por metro linear	2,33
4 – LIMPEZA DE TERRENOS	
4.1 Roçada em terrenos m²	2,38
4.2 Limpeza de terrenos por m²	14,29
NOTA: A captura, o transporte, a guarda e a alimentação dos animais serão cobradas de conformidade com a tabela de tarifas.	





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 654/2025

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS	
1 – PROJETOS DE CONSTRUÇÕES	
1.1 Os projetos da primeira construção de até 40 m ² , de cada imóvel são isentos.	
1.2 Demais, R\$ 1,79 por m ² de construção projetada.	
2 – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	
2.1 De área construída com até 50 m ² , taxa mínima de R\$ 89,50	
2.2 De área construída acima de 50 m ² , a taxa mínima mais R\$ 0,86 por m ² , que exceder a 50 m ² .	
OBS.: 1) A taxa nas incidências contidas no item 1, será cobrada por ocasião da aprovação do projeto. 2) A taxa nas incidências contidas no item 2, será cobrada por ocasião do licenciamento do estabelecimento e renovado a cada exercício.	
3 – ABATE DE ANIMAIS	
3.1 POR CABEÇA	Valor fixo em Reais (R\$)
3.1.1 Bovinos	40,14
3.1.2 Ovino	40,14
3.1.3 Caprino	40,14
3.1.4 Suíno	40,14
3.1.5 Aves	0,19
NOTA: Nos abates de animais feitos fora do Matadouro Municipal, caberá ao contribuinte transportar o servidor incumbido de fazer a inspeção do animal ou animais e respectivo abate.	





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 654/2025

MULTAS RELATIVAS A INFRAÇÕES DE ACORDO COM O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL		
OCORRÊNCIA	%	Valor fixo em Reais (R\$)
<u>ART. 118 – INCISO I</u> Quando não for promovida a inscrição ou sua alteração na forma e prazo determinados ou quando o contribuinte obstar a fiscalização, a vistoria ou o recadastramento promovidos pelo fisco.	1% do valor venal do imóvel	-
<u>ART. 118 – INCISO II</u> Quando houver erro, omissão ou falsidade nos dados que possam alterar a base de cálculo do imposto.	2% do valor venal do imóvel	-
<u>ART. 127 – INCISO I</u> Na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais.	50% do valor do imposto devido.	-
<u>ART. 127 – INCISO II</u> Quando este não for inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) e caso ocorra omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento.	250% do valor do imposto	-





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 654/2025

ART. 127 – INCISO III Caso ocorra omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento mas não fique caracterizada a intenção fraudulenta-	-	610,93
ART. 185 – INCISO I – LETRA A Confecção para si ou para terceiro, bem como encomenda para confecção, de falso impresso de documento fiscal, de impresso de documento fiscal em duplicidade, ou de impresso de documento fiscal sem autorização fiscal, multa por documento impresso, aplicável ao contribuinte e ao estabelecimento gráfico.	-	11,96
ART. 185 – INCISO I – LETRA B Falta do número de inscrição do cadastro de prestadores de serviços em documentos fiscais: por autorização, aplicável também ao estabelecimento gráfico.	-	611,63
1. ART. 185 – INCISO I – LETRA C Fornecimento e utilização de falso impresso de documento fiscal ou de impresso de documento fiscal que indicar estabelecimento gráfico diverso do que tiver confeccionado, aplicável também ao estabelecimento gráfico.	-	1.173,09





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 654/2025

2. ART. 185 – INCISO I – LETRA D Confecção, para si ou para terceiro, de impresso de documento fiscal, em desacordo com modelos exigidos em regulamento; aplicável ao estabelecimento gráfico.	-	611,62
ART. 185 – INCISO I – LETRA E Não entrega da Relação de Impressão dos Documentos Fiscais prevista em regulamento.	-	1.053,02
ART. 185 – INCISO II – LETRA A Falta de inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuinte.	-	610,93
ART. 185 – INCISO II – LETRA B Falta de solicitação de alteração no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, quanto a venda ou alteração de endereço, ou atividade.	-	427,96
ART. 185 – INCISO II – LETRA C Encerramento ou paralisação do ramo de atividade, fora do prazo previsto em regulamento, no caso de pessoa física estabelecida.	-	178,99
ART. 185 – INCISO II – LETRA D Encerramento ou paralisação do ramo de atividade, fora do prazo previsto em regulamento, no caso de pessoa jurídica	-	917,44
ART. 185 – INCISO III – LETRA A Inexistência de livros ou documentos fiscais.	-	754,45



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 654/2025

ART. 185 – INCISO III – LETRA B Pelo atraso ou a falta de escrituração dos documentos fiscais, ainda que isentos, imune ou não tributáveis.	-	135,86
RT. 185 – INCISO III – LETRA C Utilização de documento fiscal em desacordo com o regulamento.	-	305,54
ART. 185 – INCISO III – LETRA E Deixar de comunicar, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao órgão fazendário a ocorrência de inutilização, furto ou extravio de livro ou documento fiscal.	-	611,63
ART. 185 – INCISO III – LETRA F Deixar de apresentar quaisquer declarações ou documentos a que esteja obrigado por lei ou o fizer com dados inexatos.	-	916,88
ART. 185 – INCISO III – LETRA G Não atendimento à notificação fiscal, sonegação ou recusa na exibição de livros e outros documentos fiscais.	-	1.217,90
ART. 185 – INCISO III – LETRA H Falta ou recusa na exibição de informações ou de documentos fiscais de serviços prestados por terceiros.	-	1.207,39
ART. 185 – INCISO IV – LETRA C Falta de retenção do imposto devido, quando exigido este procedimento.	-	611,63





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 654/2025

ART. 185 – INCISO V – LETRA A Por embarçar ou impedir a ação fiscal.	-	1.053,02
ART. 185 – INCISO V – LETRA B Aos que infringirem a legislação tributária e para a qual não haja penalidade específica nesta lei.	-	1.053,30
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS		
ESPECIFICAÇÕES	Valor fixo em Reais (R\$)	
1 – EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS EM MADEIRA		
1.1 Até 50,00 m ²	0,52 por m ²	
1.2 De 50,00 a 70,00 m ²	0,57por m ²	
1.3 Acima de 70,00 m ²	0,59 por m ²	
1.4 Atualização com qualquer metragem	4,25 por m ²	
2 – EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MISTA		
2.1 Até 50,00 m ²	0,57 por m ²	
2.2 De 50,00 a 70,00 m ²	0,59 por m ²	



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 654/2025

2.3 Acima de 70,00 m ²	0,58 por m ²
2.4 Atualização com qualquer metragem	5,32 por m ²
3 – EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS EM ALVENARIA	
3.1 Até 50,00 m ²	0,71 por m ²
3.2 De 50,00 a 70,00 m ²	0,74 por m ²
3.3 Acima de 70,00 m ²	0,80 por m ²
3.4 Atualização com qualquer metragem	6,38 por m ²
4 – EDIFICAÇÕES COMERCIAIS EM ALVENARIA	
4.1 Até 50,00 m ²	0,74 por m ²
4.2 De 50,00 a 100,00 m ²	0,80 por m ²
4.3 Acima de 100,00 m ²	0,86 por m ²
4.4 Atualização com qualquer metragem	4,25 por m ²
5 – EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS EM ALVENARIA	
5.1 Até 100,00 m ²	0,73 por m ²
5.2 De 100,00 a 300,00 m ²	0,59 por m ²
5.3 Acima de 300,00 m ²	0,57 por m ²





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 654/2025

5.4 Atualização com qualquer metragem	3,20 por m²
6 – CONSTRUÇÕES EM ESTRUTURA METÁLICA	
6.1 Com qualquer metragem	0,57 por m²
6.2 Atualização com qualquer metragem	4,25 por m²
7 – AS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS UNIFAMILIARES, SERÃO ISENTAS DAS TAXAS, DESDE QUE SEJA REQUERIDO À PREFEITURA E COMPROVADO QUE A CONSTRUÇÃO É DO TIPO MUTIRÃO (PROJETO POPULAR).	
OUTRAS OBRAS	
8 – Reformas sem aumento da área	0,50 por m²
9 – Construções de toldos, marquises, tapumes, andaimes e semelhantes	1,96 por metro linear
10 – Demolições de construções de qualquer tipo	0,50 por m²
11 – Instalações de bombas de combustíveis, inclusive tanques e similares	171,17 por unidade
12 – Subdivisões, incorporações, anotações, de área resultante	0,30 por m²
13 – Vistorias p/ visto de conclusão ou vistoria parcial – habite-se: área vistoriada	0,52 por m²
14 – ARRUAMENTOS	
14.1 Com área até 20.000 m², excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos	0,13 por m²





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 654/2025

14.2 Com área superior a 20.000 m², excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos	0,09 por m²
15 – LOTEAMENTOS	
15.1 Com área até 20.000 m², excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos que sejam doados ao Município	0,13 por m²
15.2 Com área superior a 20.000 m², excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos que sejam doados ao Município	0,87 por m²
16 – QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS N/ TABELA	
16.1 Por metro linear	0,13
6.2 Por metro quadrado	0,21
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVO À EDIFICAÇÕES, A RAZÃO DE 3% (TRÊS POR CENTO) DO VALOR DE MÃO DE OBRA	
ESPECIFICAÇÕES	Valor de mão de obra fixo em Reais (R\$)
1 – EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS EM MADEIRA	
1.1 Até 50,00 m²	3,35 por m²



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 654/2025

1.2 De 50,00 a 70,00 m²	4,26 por m²
1.3 Acima de 70,00 m²	5,38 por m²
1.4 Atualização com qualquer metragem	16,36 por m²
2 – EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MISTA	
2.1 Até 50,00 m²	3,80 por m²
2.2 De 50,00 a 70,00 m²	5,78 por m²
2.3 Acima de 70,00 m²	6,33 por m²
2.4 Atualização com qualquer metragem	19,12 por m²
3 – EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS EM ALVENARIA	
3.1 Até 50,00 m²	4,59 por m²
3.2 De 50,00 a 70,00 m²	4,56 por m²
3.3 Acima de 70,00 m²	8,65 por m²
3.4 Atualização com qualquer metragem	26,07 por m²
4 – EDIFICAÇÕES COMERCIAIS EM ALVENARIA	
4.1 Até 50,00 m²	4,02 por m²
4.2 De 50,00 a 100,00 m²	4,86 por m²





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 654/2025

4.3 Acima de 100,00 m ²	7,49 por m ²
4.4 Atualização com qualquer metragem	22,56 por m ²
5 – EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS EM ALVENARIA	
5.1 Até 100,00 m ²	7,49 por m ²
5.2 De 100,00 a 300,00 m ²	6,44 por m ²
5.3 Acima de 300,00 m ²	4,93 por m ²
5.4 Atualização com qualquer metragem	22,56 por m ²
6 – CONSTRUÇÕES EM ESTRUTURA METÁLICA	
6.1 Com qualquer metragem	2,95 por m ²
6.2 Atualização com qualquer metragem	8,85 por m ²
7 – AS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS UNIFAMILIARES, SERÃO ISENTAS DE ISSQN, DESDE QUE SEJA REQUERIDO À PREFEITURA E COMPROVADO QUE A CONSTRUÇÃO É DO TIPO MUTIRÃO (PROJETO POPULAR).	
8 – Reformas sem aumento da área	2,24 por m ²
9 – Construções de toldos, marquises, tapumes, andaimes e semelhantes	8,60 por metro linear
10 – Demolições em geral	1,64 por m ²



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 654/2025

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DE TAXA DE MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	
DESCRIÇÃO	Valor fixo em Reais (R\$)
1 – SEPULTAMENTO COMUM	
1.1 INFANTIL	65,24
1.2 ADULTO	83,33
2 – CARNEIRO INFANTIL	
2.1 INUMAÇÃO	65,24
2.2 TERRENO	421,32
2.3 CONSTRUÇÃO	1.115,27
TOTAL	1.601,83
3 – CARNEIRO ADULTO SIMPLES	
3.1 INUMAÇÃO	175,74
3.2 TERRENO	488,92
3.3 CONSTRUÇÃO	1.728,26
TOTAL	2.392,92
4 – CARNEIRO ADULTO DUPLO	
4.1 INUMAÇÃO	207,30
4.2 TERRENO	653,39
4.3 CONSTRUÇÃO	3.086,70
TOTAL	3.947,39





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 654/2025

5 – JAZIGO FAMILIAR			
5.1 INUMAÇÃO		709,71	
5.2 TERRENO C/ 6 GAV.		5.887,30	
5.3 CONSTRUÇÃO		18.035,96	
TOTAL		24.632,97	
6 – SERVIÇOS DIVERSOS			
6.1 EXUMAÇÃO ANTES DE 03 ANOS		326,69	
6.2 EXUMAÇÃO APÓS 03 ANOS		164,49	
6.3 ENTRADA DE OSSADA DO CEMITÉRIO		286,12	
6.4 SAÍDA DE OSSADA DO CEMITÉRIO		286,12	
6.5 TAMPAS DE CARNEIROS		76,59	
6.6 TAXA DE CONSTRUÇÃO		188,34	
6.7 ABERTURA DA SEPULTURA, CARNEIRO, JAZIGO OU MAUSOLÉU PARA NOVA INUMAÇÃO		286,12	
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO RESIDENCIAL			
Faixa de consumo mensal em M³	Valor fixo em Reais (R\$)	Excesso por M³ em Reais (R\$)	% cobrado de esgoto sobre o valor do consumo de água





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 654/2025

Até 10 m ³	30,47	-	70 %
De 11 à 20 m ³	30,47	3,63 Acima de 10M ³	70 %
De 21 à 30 m ³	69,93	5,91 Acima de 20M ³	70 %
De 31 à 50 m ³	129,16	8,02 Acima de 30M ³	70 %
Acima de 51 m ³	298,84	9,81 Acima de 50M ³	70 %
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO RESIDENCIAL/INDUSTRIAL			
Até 10 m ³	48,73	-	70 %
De 11 à 20 m ³	48,73	6,43 Acima de 10M ³	70 %
Acima de 21 m ³	112,40	8,60 Acima de 20M ³	70 %
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “INTERVIVOS” DE BENS IMÓVEIS – ITBI			
DESCRIÇÃO	% sobre o Valor Venal		
Imóveis normais	2%		
Imóveis através do sistema financeiro de habitação	0,5% (meio por cento) sobre o valor financiado		
Imóveis através do sistema financeiro de habitação	2% sobre o valor não financiado		





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 654/2025

Justificativa

I – LEGALIDADE

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que versa sobre: “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 70, de 26 de dezembro de 2001, que Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi ‘Código Tributário’ e dá outras providências.”

A presente proposição encontra respaldo na autonomia política, administrativa e legislativa conferida ao Município de Sarandi pela Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 18 e 30. O artigo 18 consagra o princípio federativo, reconhecendo os Municípios como entes autônomos da Federação. Já o artigo 30 estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Sarandi reforça essa competência legislativa. O artigo 5º dispõe:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Dessa forma, o projeto de lei em análise observa integralmente os requisitos legais e constitucionais, respeitando tanto a competência legislativa do Município quanto a iniciativa privativa do Poder Executivo, conferindo plena legalidade à proposição.

II – MÉRITO

O Presente Projeto de Lei, vem com o objetivo de atender os §§ 3º e 4º acrescido pela Lei Complementar 388/2021 à Lei Complementar 70/2021 de 26 de dezembro de 2021, nos quais diz que:

§ 3º A correção anual pelo IPCA-IBGA, será determinada mediante a aplicação da média verificada no período de 12 (doze) meses, compreendido entre setembro e agosto.





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 654/2025

§ 4º O Poder Executivo encaminhará anualmente ao Poder Legislativo, até o dia 15 (quinze) de setembro, Projeto de Lei para realizar a correção dos tributos para o exercício seguinte.

Desta forma estamos enviando o presente Projeto de Lei, para análise de Vossa Excelência e envio ao legislativo para aprovação.

Paço Municipal, 15 de setembro de 2025

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 654/2025, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi protocolado nesta Casa de Leis via e-mail, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Ana Júlia Magalhães Palma – Departamento legislativo – Assinado digitalmente

